

Processo n.: @PCP 23/00109039

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Celso Augusto Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 270/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Presidente Nereu a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022 do Prefeito daquele Município, Sr. Celso Augusto Vieira.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Presidente Nereu que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Contabilização indevida como Receita de Capital de recurso recebido de Emendas Impositivas destinado a atender Despesas Correntes, no montante de R\$ 100.000,00, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/1964;

2.2. Divergência, no valor de R\$ 47.031,35, apurada entre a variação positiva do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.616.625,06) e o resultado da execução orçamentária – superávit (R\$ 1.523.063,70) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 140.592,71, causada pelos registros na conta 113410400 - Créditos a Receber decorrentes de Saídas Irregulares de Caixa e Equivalente de Caixa, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64;

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Presidente Nereu a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Presidente Nereu que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Câmara de Vereadores de Presidente Nereu que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Presidente Nereu;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 39/20213** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Nereu, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;

6.2.3. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC